GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº. 20/2026

Diamantina, 02 de julho de 2026.

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 143569584						
Processo SLA nº: 45001/2025 **Solicitação SLA nº:** 0026/2025			**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR:	Marcus Henrique Rabello de Oliveira Santos			**CPF:**	045.413.116-07	
EMPREENDIMENTO:	Marcus Henrique Rabello de Oliveira Santos			**CNPJ:**	045.413.116-07	
MUNICÍPIO:	Datas/MG			**ZONA:**	Rural	
COORDENADAS:	**LATITUDE**			**LONGITUDE**		
	GRAU	**MINUTO**	**SEGUNDO**	**GRAU**	**MINUTO**	**SEGUNDO**
	18	38	55.84	43	41	27.84

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera (Espinhaço), excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	**REGISTRO**
Gustavo Vinicius Silva Campos Tecnólogo em Gestão Ambiental Kamila dos Santos Andrade Tecnóloga em Gestão Ambiental Consultoria Terra Viva	CREA-MG 08051236602 CTF/AIDA 5296129 ART CFT 2505037758 CTF/AIDA 8775336 ART MG20254347401 417037MG CNPJ 49.731.856/0001-26 CTF/AIDA 8376727
Henrique Rabello de Oliveira Santos	Responsável legal CTF/APP 5722942
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**

Joselaine Aparecida Ribeiro – Analista ambiental	1.148.117-3
De acordo: Sara Michelly Cruz Coordenadora de Análise Técnica	1.364.596-5

Documento assinado eletronicamente por **Joselaine Aparecida Ribeiro Filgueiras**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/07/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz**, **Coordenadora**, em 02/07/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143568434** e o código CRC **E8569067**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002118/2026-06 SEI nº 143568434

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O processo em questão, referente ao empreendimento Marcus Henrique Rabello de Oliveira Santos, foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 08/10/2025, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO) sob o nº **45001/2025**, com finalidade de **extração de areia** no **rio Paraúna**, na zona rural do município de **Datas /MG**, entre as comunidades de Andrequicé e Tombadouro.

De acordo com caracterização apresentada no SLA, a empresa busca licença ambiental para a retirada bruta de **9.601,92 m³/ano em cava a céu aberto.** O empreendedor possui o processo de nº **832.615/2009** junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) em área correspondente a 49,43 ha. A substância mineral é a areia (uso agregado na construção civil) e o processo está em fase de autorização de pesquisa.

O empreendimento está em fase de instalação e apresentou **enquadramento em classe 2**, conforme Deliberação Normativa DN 217/2017, pelo fato de a lavra ser classificada como de pequeno porte (produção bruta ≤ 10.000 m3/ano); e o potencial degradador/poluidor geral ser considerado médio. O **critério locacional apresentou peso 1**, pelo fato de o empreendimento localizar-se em área de Reserva da Biosfera (Espinhaço), excluídas as áreas urbanas. Anteriormente, o empreendimento operou por meio de autorização ambiental de funcionamento (AAF), vinculada e analisado no contexto do processo PA Siam n° 05252/2010/001/2011.Conforme trâmites processuais, foi publicado no IOF em 22/10/2025 o pedido da licença ambiental. Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares, entregues tempestivamente por meio do SLA. Foi apresentada certidão municipal da prefeitura municipal de Datas de regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo, emitida em 28/01/2026 pela prefeitura de Datas e da prefeitura de Conceição do Mato Dentro em 20/05/2026, após arquivamento do pedido de licença (documento SEI 134740723) por ausência da certidão municipal de Conceição do Mato Dentro, e posterior recurso da decisão (processo SEI 2090.01.0002485/2026-88) sendo recurso deferido na 143ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha em 07/05/2026.Desta forma o processo retornou para análise.

De acordo com consulta à **IDE-Sisema**, o empreendimento localiza-se em área da Reserva da Biosfera do Espinhaço. Dessa forma, foi apresentado o estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera. O estudo informa que o empreendimento se localiza na Zona Amortecimento da Reserva e que, cumprindo todas as medidas de controle e mitigação de impactos, não haverá comprometimento dos objetivos da Reserva. Foi apresentada manifestação de que o empreendimento

não representa impacto social em terras indígenas, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentro outros, conforme art. 27 da Lei Estadual Nº. 21972/2016. Foi esclarecido que o impacto será pontual, dentro dos limites da ADA do empreendimento, não alterando, portanto, o modo de vida das comunidades do entorno.

O empreendimento está localizado em zona rural, em imóvel denominado fazenda Jambreiro, de propriedade do próprio empreendedor, conforme matrícula de imóvel 1.642, página 24. Foi apresentado o **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** de nº MG-3121001-4195.D426.B942.4B70.A2A9.4A99.356F.37A6, de 06/12/2017. A propriedade é constituída de 32,2499 ha. Deste total, 6,5083 ha correspondem a área de Reserva Legal (RL), 4,4847ha área de preservação permanente (APP), 1,8503 ha de uso restrito e 23,5178 ha de vegetação nativa. Embora informado no relatório ambiental simplificado (RAS) a área total diretamente impactada e afetada pelo empreendimento como sendo de 32,2499 ha, que equivale a área total da propriedade, a área correta é de 1,2887 ha, constituindo essa área também como área de lavra. O empreendimento não está sendo proposto em área de uso restrito.

Como **estrutura** do empreendimento, há uma sede desativada localizada dentro da área do empreendimento, em mau estado de conservação e, por este motivo o empreendedor pretende derrubá-la e construir uma nova com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro. Há uma base cimentada e impermeabilizada, adjacente à sede, sobre a qual será construído o galpão de apoio. A estrutura operacional será formada por edificação com banheiro, alojamento, CSAO, fossa séptica, galpão.

Figura 1. Limites da poligonal ANM (polígono vemelho) e Área Diretamente Afetada (ADA) (polígono amarelo) do empreendimento, de 1,2887 ha.



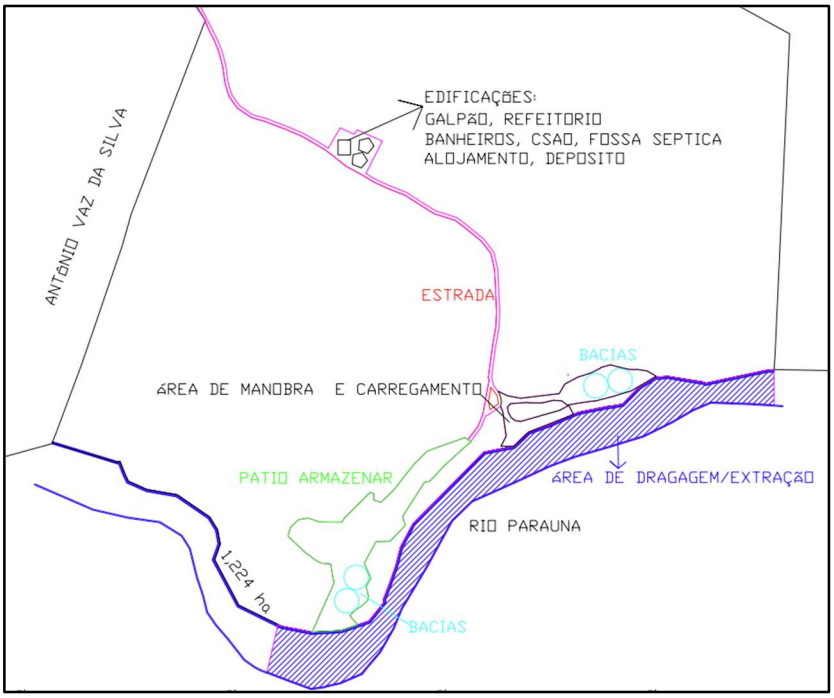
Fonte: Google Earth Pro, imagem de satélite de julho de 2024.

Com reserva mineral estimada de 400.000 m³, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) visa regularizar a extração de areia e cascalho por meio de dragagem em leito no rio Paraúna. Não foi informada a sazonalidade da atividade, com produção prevista 12 meses/ ano, inclusive no período chuvoso. Assim, a extração de areia ocorrerá de forma mecanizada, adotando-se dois métodos operacionais, conforme a sazonalidade do regime hidrológico. Durante a época seca, quando ocorre exposição de bancos de areia nos meandros e trechos do leito, a lavra poderá ocorrer a seco, com uso de pá carregadeira e/ou escavadeira para retirada e caminhão para transporte do material. A profundidade média é de 1,0 m, correspondente ao horizonte onde se encontra a areia seca nas áreas expostas. No leito do rio e terraços fluviais, a lavra ocorrerá a úmido, por desmonte hidráulico/dragagem de sucção, com uso de conjunto flutuante (balsa de 6,0 m x 2,0 m) no leito do rio, composto por bomba centrífuga de sucção acionada por motor a diesel e tubos de sucção e recalque com diâmetro interno de 6”. Não há previsão de extração de cascalho como minério-alvo do empreendimento. Eventuais materiais grosseiros retidos no peneiramento (oversize, incluindo cascalhos pontuais) são tratados como material retido/impureza do processo, não caracterizando frente de lavra direcionada à produção comercial de cascalho. Terá como insumos

óleo diesel, óleo lubrificante e graxa. O RAS informa que os insumos serão armazenados em local coberto e impermeável, em tambores, e recolhidos por empresa especializada.

A previsão é de operar durante 5 dias/semana, em dois turnos de 8 h/dia, sendo necessários 3 funcionários no total, divididos em administrativo (1) e operacional (2).

Figura 2. Unidades funcionais do empreendimento

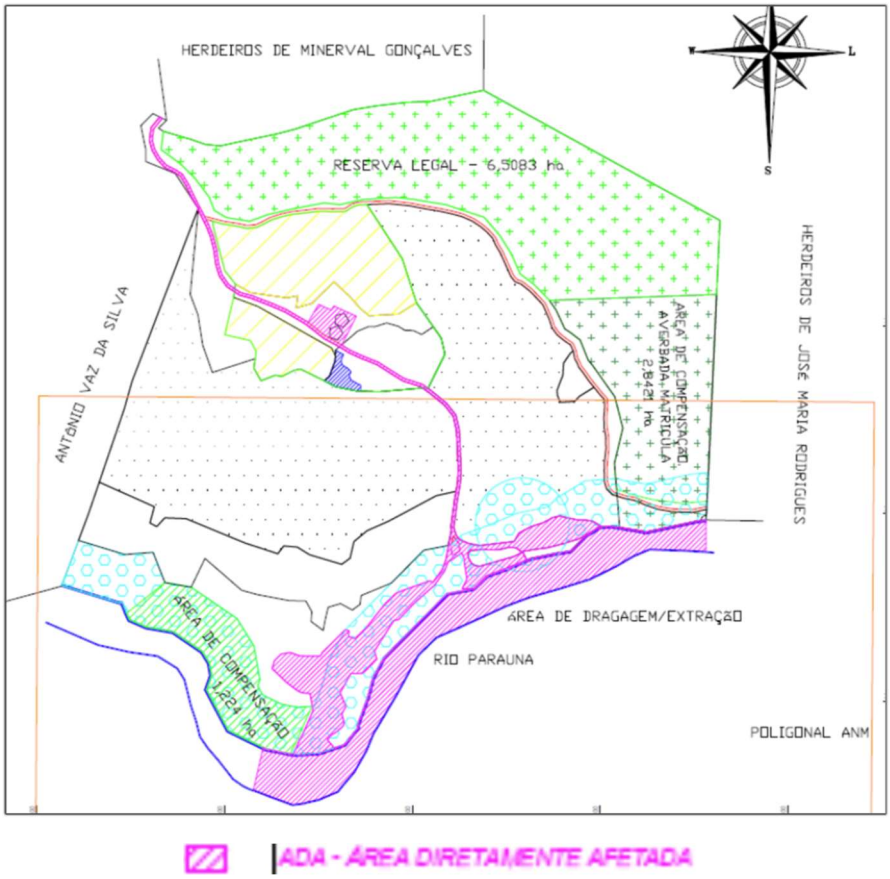


Fonte: Informação complementar

Foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) 2100.01.0002239/2024-78, emitida em 01/04/2025, para intervenção em 0,96 ha de APP hídrica, em bioma de Mata Atlântica e Campo Cerrado/ Campo, sem supressão de cobertura vegetal nativa, para fins minerários. Foi informado no RAS que a área reabilitada ou em reabilitação dentro da área do empreendimento é de 0,0693 ha.

O uso e ocupação do solo no contexto do empreendimento é o seguinte:

Figura 3. Uso e ocupação do solo na propriedade



Fonte: Informação complementar

Quanto à **intervenção em recurso hídrico**, o empreendimento detém outorga (Portaria 1408518/2022 de 25/11/2022) para dragagem no rio Paraúna em trecho compreendido entre as localizações Lat 18°38'59,15"S e Long 43°41'14,93"W e Lat 18°38'56,53"S e Long 43°41'44,35"W. Válida por 10 anos, a outorga autoriza dragar mensalmente 0,22 L/s, durante 8h/dia, totalizando em 158,4 m³ de volume/mês. Tal uso é considerado não consultivo.

Também se encontra regularizado por meio de certidão de uso insignificante 14.04.0037697.2025, válida até 06/10/2028, o uso para consumo humano (dessedentação, sanitário e refeitório), lavagem de piso e equipamentos com captação direta no rio Paraúna de 1 L/s, durante 8h/dia, perfazendo o total de 28.800L/dia, 834.000L/mês (864 m³ de volume/mês).

Foi apresentado no RAS o balanço hídrico do empreendimento (consumo médio diário de 0,612 m³ ou 612 L/dia), quantidade prevista inferior ao volume máximo regularizado. Foi informado que não há cisterna e nem nascente realizando o abastecimento da casa onde será instalada a área de apoio do empreendimento.

Como **principais impactos** inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes sanitários, oleosos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos, vibrações e

processos erosivos. Assim, a seguir serão descritos os impactos e medidas de mitigação.

No RAS foi informado que os efluentes provenientes do refeitório, escritório e banheiros serão tratados em um único sistema, composto de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Está prevista a geração de 0,72 m³ de efluentes domésticos e sanitários, provenientes de banheiro e cozinha, direcionados para a fossa séptica. Ressalta-se que o efluente da cozinha deve passar por caixa de gordura antes de ser lançado em fossa séptica para que não prejudique a eficiência dela. A destinação dos efluentes será o sumidouro. Os efluentes oleosos, provenientes de máquinas e veículos, terão destinação ambientalmente correta, sendo direcionados para a caixa SAO e coletado por empresa de reciclagem (re-fino).

Houve apresentação pelo empreendedor das seguintes propostas de monitoramento: resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, qualidade da água e ruídos. Os monitoramentos serão definidos no Anexo II deste parecer. Deverá ser realizado o monitoramento de efluentes sanitários e da qualidade de água do corpo hídrico onde ocorrem as atividades, conforme condicionantes em anexo. Lembrando que caso haja indicadores fora dos parâmetros durante o monitoramento, deve-se informar a causa e adotar medidas para mitigação do impacto. O monitoramento do sistema de tratamento de efluentes visa atestar seu correto dimensionamento e implantação.

As emissões atmosféricas serão provenientes de material particulado, oriundo do uso das máquinas e veículos, e de gases da combustão de motores de veículos e máquinas. Como medidas de controle será realizada a manutenção periódica de máquinas e veículos, bem como limitação da velocidade máxima em 30 km.

Foi informado no RAS que os resíduos sólidos gerados no empreendimento correspondem a resíduos como: óleos lubrificantes, EPIs, trapos e estopas contaminados com óleos e graxas, filtro de óleo e borra oleosa.). Também foi relatada a produção de resíduos domésticos (papel higiênico e sobra de alimentos). Acerca dos resíduos domésticos, foi informado que serão armazenados em tambores plásticos e depois encaminhados ao aterro controlado municipal, sendo encaminhados para Tombadouro, Datas ou Costa Sena (aonde for mais viável e próximo), excluindo os que serão utilizados na compostagem (restos orgânicos). Acerca dos óleos lubrificantes usados, bem como resíduos contaminados com óleos e graxas, foi informado que serão acondicionados em bombonas plásticas e recolhido por empresa terceirizada especializada. Para controle da destinação dos resíduos sólidos, a empresa deverá ter uma planilha de gestão que será encaminhada ao órgão, conforme frequência descrita em condicionante.

Foi apresentado projeto de drenagem e escoamento pluvial para as vias internas e área de lavra, bem como de disposição de sedimentos dragados e controle de

processos erosivos, datado de fevereiro de 2026. O rejeito da polpa da extração da areia será direcionado e acumulado em bacias de decantação e escoará por drenagem natural até o leito do rio.

Para mitigação dos ruídos e vibrações causados pelas atividades de extração, operação dos equipamentos e tráfego de veículos, o RAS informou que será feita a manutenção periódica e preventiva de máquinas e o uso de abafador de ruído na descarga.

Outros impactos listados no RAS correspondem aos processos erosivos, alteração geomorfológica na calha do rio e instabilidade das suas margens e taludes, compactação do solo, carreamento de partículas sólidas, com alteração na qualidade das águas. Ais impactos serão mitigados e tratados por meio da otimização do processo de lavra, da estabilização de taludes, vias de acesso e estradas externas, dos sistemas de drenagem pluvial, etc., visando a minimização dos processos erosivos, do escoamento de sedimentos e do assoreamento de corpos d'água em toda a área diretamente afetada pelo empreendimento minerário e atividades acessórias.

A URA Jequitinhonha determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de 3 m dos taludes às margens do rio Araçuaí, devendo ser evitada a colisão do equipamento de dragagem com os taludes, com o intuito de evitar movimentos de massa (desbarrancamentos) e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do corpo d'água. A sucção da areia deve ocorrer na parte central do leito maior do rio.

A URA determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, a fim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção de barreiras físicas no pátio do porto de areia, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Não foram levantados no RAS impactos negativos socioeconômicos relacionados às atividades do empreendimento. Entretanto, qualquer impacto percebido deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental junto às medidas mitigadoras adotadas, inclusive aqueles já relacionados e que porventura venham a surgir. Como impactos positivos do empreendimento têm-se a geração de emprego e renda, aumento na arrecadação de impostos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo no SLA, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Marcus Henrique Rabello de Oliveira Santos Ltda., para as atividades de "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção

civil", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), demais documentos anexados aos autos do processo e informações complementares solicitadas por esse órgão. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua profissional técnica os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n°217/2017".

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Marcus Henrique Rabello de Oliveira Santos''

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar à URA Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico (fotos datas e georreferenciadas) da instalação da fossa séptica e caixa SAO.	Antes do início da operação do empreendimento
2	Implantar placa de identificação do empreendimento com nome, número da licença ambiental, número das outorgas e ANM.	Antes do início da operação do empreendimento
3	Informar início da operação do empreendimento.	15 dias antes da operação
4	Apresentar à URA Jequitinhonha relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, comprovando as ações de manutenção periódica do sistema de drenagem de águas pluviais, vias de acesso e circulação e caixa SAO. O relatório deverá conter as ações previstas para o próximo ano.	Anualmente, todo mês de junho, após a concessão da licença
5	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
6	Apresentar à URA Jequitinhonha relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas e georreferenciadas, comprovando as ações de manutenção periódica do sistema fossa séptica.	A cada dois anos após a concessão da licença
7	Apresentar à URA Jequitinhonha os comprovantes da coleta de efluente da caixa SAO, bem como dos efluentes oleosos por empresa especializada.	Anualmente após a emissão da licença
9	Informar à URA Jequitinhonha sobre o encerramento das atividades, seja de forma temporária ou permanente, atentando-se ao cumprimento da DN Copam 220/2018.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Observação:

1. As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0002118/2026-06. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

2. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

3. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

4. As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

5. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto e das instalações deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Marcus Henrique Rabello de Oliveira Santos''

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica).	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos totais em suspensão.	Semestral*

*Após cinco anos de amostragens que comprovem a eficiência do sistema poderá ser solicitado o encerramento do monitoramento. O encerramento dependerá da manifestação do órgão ambiental.

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Monitoramento da qualidade das águas superficiais

O monitoramento deverá ser realizado a montante e a jusante da área diretamente afetada pelo empreendimento. Os parâmetros mínimos estão definidos no quadro abaixo. Os pontos de monitoramento deverão ser definidos com **coordenadas geográficas**.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante do empreendimento, próximo às coordenadas 18°39'1.09"S e 43°41'10.39"O do rio Paraúna;	pH; Condutividade elétrica; Turbidez; Temperatura; DBO; OD; Óleos e Graxas; Turbidez; Sólidos em suspensão totais; Coliformes Termotolerantes.	**Semestral**
A jusante do empreendimento, nas coordenadas 18°39'0.29"Se 43°41'37.55"O;	pH; Condutividade elétrica; Turbidez; Temperatura; DBO; OD; Óleos e Graxas; Turbidez; Sólidos em suspensão totais; Coliformes Termotolerantes.	**Semestral**

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.
Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.
Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.
Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3 - Resíduos Sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos

e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				**Transportador**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO total do semestre** (tonelada/semestre)			**Obs.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

([1]) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

([2]) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

3.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da

DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e ser enviado ao órgão
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.